

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

A Comissão de Justiça e Redação  
Em 22/04/25

Projeto de lei nº 30/2025

Comissão de Saúde e Educação  
Em 22/04/25

**“INSTITUI O MÊS “MAIO LARANJA” DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** Fica instituído o mês “Maio Laranja”, a ser comemorado anualmente, como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, que visa mobilizar todos os segmentos da sociedade para ações de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, que passará a integrar o Calendário de Eventos do município de Arroio Grande/RS.


**Art. 2º** No mês a que se refere o caput do artigo 1º, o se promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

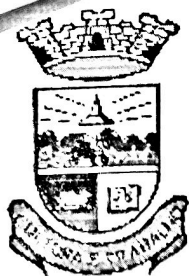
**Art. 3º** São objetivos da Campanha:

- I - Desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigida às crianças e adolescentes e à comunidade;
- II - Despertar a comunidade para as situações de violência vivenciadas por crianças e adolescentes, tais como violência doméstica, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar de crianças e adolescentes como pessoas em processo de desenvolvimento;
- III - Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;
- IV - Incentivar o protagonismo juvenil;
- V - Orientar as famílias, visando conscientizar os pais de como prevenir a pedofilia;
- VI - Implantação de políticas públicas, programas e projetos;
- VII - Discutir o tema nas Escolas Municipais, inclusive durante reuniões com os pais.

**Art. 4º** O Poder público regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, 22 de abril de 2025.

  
Ailton da Cunha Vargas  
Autor do projeto de lei



# Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa acompanhar a Lei Federal nº 9.970/2000 que instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra crianças e adolescentes, com o objetivo de instituir o mês de “Maio Laranja” como o mês de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes para que durante o mês de maio de cada ano, sejam promovidas atividades visando a conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito de atuação do Poder Público Municipal.

A escolha da cor laranja foi motivada pelo estudo sobre o conceito da palavra “laranja”, que é utilizada para designar uma pessoa que é usada em benefício de outra, fato que se assemelha ao abuso e à exploração sexual praticado com crianças e adolescentes, as quais são usadas para satisfazer os desejos sexuais do outro. A ideia é ampliar o uso da cor laranja, simbolizando a campanha em prédios públicos, avenidas, igrejas, durante todo o mês de maio.

A criação de um mês de conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes é de suma importância, visto que este é um tema de grande complexidade e impacto, tanto na vida das crianças e adolescentes que sofrem tais abusos, quanto na vida daqueles que estão à sua volta e têm de conviver com as sequelas muitas vezes sofridas por estas crianças e adolescentes.

Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o levantamento das denúncias feitas pelo Disque 100, dos 159 mil registros ao longo do ano de 2019, pelo Disque Direitos Humanos 86,8 mil são violações contra crianças e adolescentes, um aumento de 14% em relação a 2018.

Considerando os dados alarmantes auferidos pelo Disque Direitos Humanos, urge que o Poder Público não se furte em promover durante o “Maio Laranja”, as já citadas atividades com o fim de conscientizar, prevenir e orientar os diversos setores municipais que trabalham com crianças e adolescentes para que a população e servidores municipais saibam identificar e lidar com esse tipo de situação. A conscientização e prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes é o meio mais eficaz que o Poder Público Municipal tem para tratar do tema, ao invés de tentar minimizar seus efeitos depois que tais atos são perpetrados contra as crianças e adolescentes em nosso Município.

Este projeto tem ainda como proposta sensibilizar os profissionais da saúde, educação, assim como a sociedade em geral, sobre os aspectos, os sinais de identificação e as



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

consequências da violência sexual.

É preciso expandir informações sobre os sinais, sintomas, formas e estratégias de detecção e consequências da violência sexual, a sociedade precisa conhecer os fatores da realidade vivenciada por inúmeras crianças e adolescentes.

Com base no que foi exposto na justificativa apresentada, contamos com o apoio dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Arroio Grande 22 de abril 2025.

Ailton da Cunha Vargas  
Autor do projeto de lei